



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 3.430 EM 13/12/2001  
matias  
FUNCIONÁRIO

## DECRETO Nº 209/2001

**SÚMULA:** - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

**APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar o direito à remoção de uma unidade escolar para outra com base em critérios e normas claras e precisas,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar ao processo de remoção dos Profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino do funcionalismo de Sarandi, fica estabelecida no presente Decreto as diretrizes para o exercício do direito a remoção de uma unidade escolar para outra.

**Art. 2º** - As inscrições para o processo de remoção conforme artigo anterior serão realizadas em 13/12/2001, em documento conforme anexo I parte integrante deste Decreto a ser preenchido na unidade sede de exercício.

**Art. 3º** - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pela Secretaria de Educação na seguinte conformidade:

I - Tempo de serviço no magistério do município de Sarandi.

a) Tempo de serviço 0,5 por ano até um total de 5,0

II- Títulos:

a) Cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos autorizados pela Secretaria de Educação: 0,5 ponto para cada curso até o máximo de 5,0 pontos;

b) Curso de graduação em educação e área afins (licenciatura): 3,0 pontos;

c) Curso de pós graduação na área de educação- em nível de especialização: 2,0 pontos.

§ 1º - Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 a 5,0 devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 2º - Para efeito de desempate serão considerados sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço público municipal como docente;

b) Maior número de filhos;

c) Maior idade.

§ 3º - Fica fixada a data base de 31/12/2001 para o tempo de serviço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



**Art. 4º** - O tempo de efetivo serviço será apurado efetuando-se as deduções dos dias de faltas não remuneradas, excluídas as licenças contidas nos incisos I a XX, do Artigo 169 da Lei Complementar nº 10/92, que são consideradas como de efetivo exercício.

**Art. 5º** - A classificação de que trata o artigo anterior será feita por unidade de ensino.

**§ 1º** - A classificação deverá ser afixada na sede da Secretaria de Educação em 20/01/2002

**§ 2º** - Afixada a classificação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias.

**§ 3º** - O candidato que não se manifestar no período previsto no parágrafo anterior, terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

**Art. 6º** - As vagas existentes serão divulgadas pela Secretaria de Educação até 20/01/2002.

**Art. 7º** - O Coordenador da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais do magistério com sede de exercício na escola.

**Parágrafo único** - O responsável pela unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria de Educação até o dia 17/12/2001 as inscrições efetuadas.

**Art. 8º** - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário de Educação o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

**Art. 10** - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultados.

**Art. 11** - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da educação, com consentimento da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



ANEXO I – Decreto nº 209/2001 de 11/12/2001

## PEDIDO DE REMOÇÃO

FUNCIONÁRIA(O): \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

CARGA HORÁRIA SEMANAL: \_\_\_\_\_

LOCAIS , POR ORDEM DE PRIORIDADE, QUE DESEJA REMOÇÃO:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

3ª: \_\_\_\_\_

Sarandi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

\_\_\_\_\_  
Assinatura